



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**EMENDA N° - CMA**  
(ao PL nº 412, de 2022)

Suprime-se o inciso III, do art. 28 do Projeto de Lei (PL) nº 412, de 2022, na forma do 3º Substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente (CMA).

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda suprime a possibilidade de o Poder Público criar novos encargos setoriais via atos administrativos, sem anterioridade de Lei própria que defina seus elementos básicos como fato gerador, base de cálculo e alíquota. Observe o teor do inciso III, do art. 28 do Substitutivo ao PL nº 412, de 2022, apresentado na CMA, em 19/09/2023:

III – de encargos setoriais instituídos pela regulação do órgão gestor do SBCE.

A criação de encargos setoriais por ato infralegal, mesmo que amparado em previsão legal, é de constitucionalidade e juridicidade duvidosa, pois se assemelham a tributos, que só podem ser criados ou majorados por meio de Lei que contenha todos os elementos que compõem sua aplicação.

Pelas razões expostas é que submeto à elevada consideração de meus pares a presente emenda para qual peço deferimento.

Sala das Sessões,

**Senado CARLOS PORTINHO**  
**PL/RJ**